

LEI Nº 3.275, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para alunos com necessidades educacionais especiais no Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o Plano Educacional Individualizado (PEI), destinado aos alunos com necessidades educacionais especiais, com o objetivo de oferecer um atendimento pedagógico diferenciado, de acordo com as características, limitações e potencialidades de cada estudante.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a implementação do PEI, garantindo os recursos necessários, como materiais didáticos adaptados, apoio de profissionais especializados e formação continuada para os educadores, visando à efetiva inclusão educacional dos alunos com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 80/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)